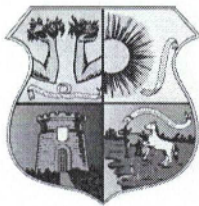


2683, 15.10.25, 09h03



*Dele Ho per*  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 025/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

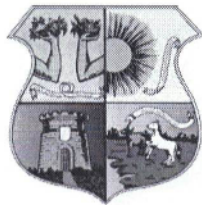
**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o “**Programa Belém Aprende +**”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), e dá outras providências.

O referido programa tem como objetivo o estabelecimento de uma cultura de reconhecimento profissional por meio da avaliação de resultados, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação.

Sabe-se que a educação pública em Belém enfrenta desafios históricos que demandam ações estruturantes e inovadoras. Os recentes resultados do IDEB demonstram que Belém ocupa a terceira pior posição entre as capitais do Brasil nos anos iniciais e a 13ª nos anos finais. Tais dados evidenciam que as escolas públicas do município estão em patamares abaixo da

*Recebido*  
*em 14/10/25*  
*Oficial*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

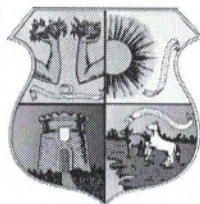
média nacional, enquanto a evasão escolar e as defasagens de aprendizagem revelam a urgência de um modelo de gestão focado na garantia de direitos.

O Programa Belém Aprende + surge como resposta a esses desafios, estabelecendo um sistema transparente e meritocrático que vincula o reconhecimento profissional à efetiva melhoria da qualidade educacional.

Ao estabelecer metas claras e mensuráveis, o programa possibilita que cada unidade educacional tenha objetivos concretos a perseguir, acompanhados por indicadores nacionais e estaduais, como o SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e o SisPAE (Sistema Paraense de Avaliação Educacional). A bonificação por resultados, prevista no projeto, não se trata de mero benefício financeiro, mas de um instrumento que estimula o engajamento coletivo, reconhecendo o esforço dos profissionais que efetivamente contribuem para a transformação da realidade educacional.

Ressalte-se, ainda, que o programa foi cuidadosamente desenhado para incentivar a boa execução dos serviços públicos, visto que as regras de alcance de resultados ora propostas, bem como as vedações para servidores com penalidades ou faltas injustificadas, preservam o caráter meritocrático da iniciativa.

Posto isso, solicito aos Ilustres Edis que compõem esta Egrégia Casa que a proposição legislativa ora apresentada seja apreciada e, ao final, aprovada, face ao seu relevante interesse público, pugnando por sua apreciação em regime de urgência, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Sendo assim, a implementação do Programa Belém Aprende + representa um marco na educação municipal e na valorização dos servidores da educação, configurando uma política pública moderna e alinhada com as melhores práticas nacionais.

Diante do exposto, submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei.

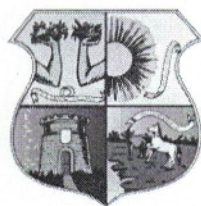
**Palácio Antônio Lemos, 6 de outubro de 2025.**

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.06 10:11:50  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

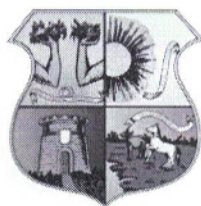
**Institui o Programa Belém Aprende +, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Belém Aprende +, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), com o objetivo de garantir a melhoria da qualidade da educação básica e promover a equidade educacional por meio do desenvolvimento de sistemas de fixação de metas a serem alcançadas por todas as escolas da Rede Municipal de Educação e avaliação de seu cumprimento.

**Art. 2º** O Programa Belém Aprende + será desenvolvido por meio de metas, que serão definidas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** – melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II** – redução da evasão e do abandono escolar;
- III** – qualificação profissional, pautada na formação continuada institucional;
- IV** – atualização regular e fidedigna dos registros das atividades profissionais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

docentes e não docentes nas ferramentas disponíveis;

**V** – eficiência na gestão escolar;

**VI** – integração da escola com a comunidade.

**Art. 3º** As metas do Programa Belém Aprende + observarão, além das diretrizes previstas no art. 2º desta Lei, o seguinte:

**I** - as metas possuirão indicadores de desempenho das unidades escolares, baseados, dentre outros fatores, nas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e/ou do Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SisPAE); e

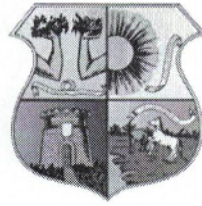
**II** - as metas serão estabelecidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), conforme critérios definidos em regulamento específico.

**Art. 4º** O Programa Belém Aprende + preverá o pagamento de Bonificação por Resultados, a ser concedida em razão do cumprimento de metas estabelecidas na forma do art. 3º desta Lei, aos servidores da SEMEC:

**I** - integrantes do quadro magistério, em efetivo exercício nas escolas da rede pública municipal;

**II** - integrantes dos demais quadros da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) em efetivo exercício nas escolas da rede pública municipal;

**III** - em efetivo exercício nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Parágrafo único. O recebimento da Bonificação por Resultados dependerá do cumprimento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

### **GABINETE DO PREFEITO**

integral dos critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 5º** O valor da Bonificação por Resultados será definido pelo regulamento, observando-se:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município; e

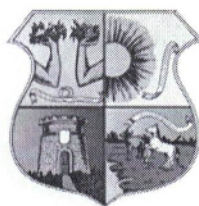
II - o teto de 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o valor do vencimento-base do cargo do servidor referente ao ano em que as metas foram alcançadas.

**Art. 6º** As regras de pagamento da Bonificação por Resultados serão previstas em regulamento, observando-se o disposto nesta Lei e o seguinte:

I - o pagamento será realizado durante o ano subsequente ao ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas na forma do art. 3º desta Lei, observando-se a quantidade de dias de efetivo exercício de cada servidor, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - a vedação de pagamento aos servidores que, durante o ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas na forma do art. 3º desta Lei, tenham:

- a) sido punidos com suspensão ou outras penalidades de natureza grave;
- b) tido afastamento por alguma hipótese não contemplada como de efetivo exercício; e/ou
- c) mais de 1 (uma) falta injustificada por semestre para o servidor pertencente ao quadro do magistério em atividade docente; e/ou
- d) não comparecimento injustificado em atividades formativas obrigatórias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC);

III - a impossibilidade de:

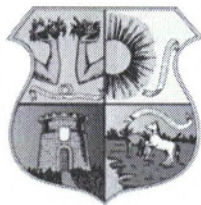
- a) incorporação na remuneração do servidor; e
- b) servir como base de cálculo de quaisquer outras vantagens;
- c) incidência de contribuição previdenciária aos servidores vinculados ao regime próprio de previdência do município de Belém;

**§1º** O servidor público aposentado ou falecido no curso do ano de referência para apuração do atingimento das metas fixadas na forma do art. 3º desta Lei fará jus ao pagamento proporcional da Bonificação por Resultados, na forma do regulamento.

**§2º** Observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o pagamento da Bonificação por Resultados ocorrerá anualmente, em parcela única ou em parcelas conforme cronograma definido por regulamento, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações consignadas do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC).

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, autorizado a destinar orçamento para o Programa Belém Aprende +, mediante a abertura de novos créditos especiais, suplementares ou adicionais, desde que observadas as fontes de recurso e os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente, especialmente o art. 43 da Lei 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** A implementação do Programa Belém Aprende + observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equidade, sendo vedada qualquer forma de tratamento privilegiado ou discriminatório entre unidades escolares ou servidores.

**Art. 9º** A presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 06 de outubro de 2025.**

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:9466  
0751287

Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.10.06 13:36:32  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém

